

Procuradoria-Geral do Estado**RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 328, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

Prorroga a validade do 3º processo de seleção simplificado de aptidão para composição de cadastro de reserva para o cargo de provimento em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DCA-7, função Assessor de Procurador, da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 5.4 do Aviso de Seleção PGE n. 1/2020, de 10 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art 1º. Renovar, por 6 (seis) meses, a validade do cadastro reserva selecionado através do 3º Processo de Seleção Simplificada de Aptidão para composição de cadastro reserva para o cargo de provimento em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, função Assessor de Procurador, símbolo DCA-7, divulgado e homologado através do Aviso de Seleção PGE n. 3/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.316, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com validade a partir de 5 de maio de 2021.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2021.

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado

**PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PGE Nº 01/2021/PGE/MS
– PROCESSO Nº 15/000378/2021**

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, torna público o presente **ADENDO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PGE Nº 01/2021/PGE/MS** Processo nº 15/000378/2021, conforme o que se segue:

1 – Fica alterada a redação do subitem 10.2. DA MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, relativamente à utilização dos recursos, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

(...)

10.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá emitir e encaminhar Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, de conformidade com a legislação aplicável referente aos repasses devidos pela PGE, devendo destacar o valor da retenção previdenciária, com título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL" ou "RETENÇÃO DE 11% CONFORME ART. 31 DA LEI FEDERAL N. 8.212/91" enfim de acordo com a legislação vigente, caso seja revogado ou perca validade o Certificado de Entidade Beneficente de Assistente Social ou documento equivalente expedido por órgão competente na forma da legislação em vigor.

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

(...)

10.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá emitir e encaminhar Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e **ou fatura mensal que ateste o adimplemento do plano de trabalho**, em conformidade com a legislação aplicável referente aos repasses devidos pela PGE, devendo destacar o valor da retenção previdenciária, com título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL" ou "RETENÇÃO DE 11% CONFORME ART. 31 DA LEI FEDERAL N. 8.212/91" enfim de acordo com a legislação vigente, caso seja revogado ou perca validade o Certificado de Entidade Beneficente de Assistente Social ou documento equivalente expedido por órgão competente